

Politécnico, foi autorizada — após bom cabimento e em conformidade com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01.07 — a renovação em regime de contrato administrativo de provimento, como Equiparada a Assistente, em regime de tempo integral, da carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, na Escola Superior Agrária de Coimbra deste Instituto, da Licenciada Maria Cláudia Rhodes de Sousa Pina Rebelo, pelo período com início a 01 de Setembro de 2008 e término a 31 de Agosto de 2010, ficando, mensalmente, a ser remunerado pelo valor do escalão 1, índice 100.

11 de Agosto de 2008. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

Despacho (extracto) n.º 21708/2008

No âmbito da autonomia conferida às instituições do ensino superior e por despacho de 1 de Agosto de 2008 do presidente deste Instituto Politécnico, foi autorizada — após bom cabimento e em conformidade com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho — a renovação em regime de contrato administrativo de provimento, como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo integral, da carreira docente do ensino superior politécnico, na Escola Superior Agrária de Coimbra deste Instituto, do Doutor António José Dinis Ferreira, pelo período com início a 1 de Outubro de 2008 e término a 30 de Setembro de 2010, ficando, mensalmente, a ser remunerado pelo valor do escalão 2, índice 195.

11 de Agosto de 2008. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

Despacho (extracto) n.º 21709/2008

No âmbito da autonomia conferida às instituições do Ensino Superior e por despacho de 01.08.2008, do Exmo. Senhor Presidente deste Instituto Politécnico, foi autorizada — após bom cabimento e em conformidade com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01.07 — a renovação em regime de contrato administrativo de provimento, como Equiparada a Assistente, em regime de tempo parcial (30%) e em acumulação, da carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra deste Instituto, da Licenciada Marta Isabel de Correia Pereira pelo período com início a 16 de Novembro de 2008 e término a 15 de Novembro de 2010, ficando, mensalmente, a ser remunerado pelo valor do escalão 1, índice 100.

11 de Agosto de 2008. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

Despacho (extracto) n.º 21710/2008

No âmbito da autonomia conferida às instituições do Ensino Superior e por despacho de 01.08.2008, do Exmo. Senhor Presidente deste Instituto Politécnico, foi autorizada — após bom cabimento e em conformidade com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01.07 — a renovação em regime de contrato administrativo de provimento, como Equiparado a Professor Adjunto, em regime de tempo integral, da carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, na Escola Superior Agrária de Coimbra deste Instituto, do Doutor Ryuonuske Kikuchi, pelo período com início a 22 de Outubro de 2008 e término a 21 de Outubro de 2010, ficando, mensalmente, a ser remunerado pelo valor do escalão 2, índice 195.

11 de Agosto de 2008. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

Despacho (extracto) n.º 21711/2008

No âmbito da autonomia conferida às instituições do Ensino Superior e por despacho de 01.08.2008, do Exmo. Senhor Presidente deste Instituto Politécnico, foi autorizada — após bom cabimento e em conformidade com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01.07 — a renovação em regime de contrato administrativo de provimento, como Equiparado a Professor Adjunto, em regime de tempo integral, da carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, na Escola Superior Agrária de Coimbra deste Instituto, do Doutor José Manuel Serras de Oliveira Tavares, pelo período com início a 01 de Setembro de 2008 e término a 31 de Agosto de 2010, ficando, mensalmente, a ser remunerado pelo valor do escalão 2, índice 195.

11 de Agosto de 2008. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

Despacho (extracto) n.º 21712/2008

No âmbito da autonomia conferida às instituições do Ensino Superior e por despacho de 01.08.2008, do Exmo. Senhor Presidente deste Instituto Politécnico, foi autorizada — após bom cabimento e em conformidade com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01.07 — a renovação em regime de contrato administrativo de provimento, como Equiparado a Professor Adjunto, em regime de tempo integral, da carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, na Escola Superior Agrária de Coimbra deste Instituto, do Doutor Raul Salas Gonzalez, pelo período com início a 22 de Outubro de 2008 e término a 21 de Outubro de 2010, ficando, mensalmente, a ser remunerado pelo valor do escalão 2, índice 195.

11 de Agosto de 2008. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

Despacho (extracto) n.º 21713/2008

No âmbito da autonomia conferida às instituições do Ensino Superior e por despacho de 01.08.2008, do Exmo. Senhor Presidente deste Instituto Politécnico, foi autorizada — após bom cabimento e em conformidade com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01.07 — a renovação em regime de contrato administrativo de provimento, como Equiparado a Professor Adjunto, em regime de tempo integral, da carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, na Escola Superior Agrária de Coimbra deste Instituto, do Doutor José Manuel Serras de Oliveira Tavares, pelo período com início a 01 de Setembro de 2008 e término a 31 de Agosto de 2010, ficando, mensalmente, a ser remunerado pelo valor do escalão 2, índice 195.

11 de Agosto de 2008. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

Despacho (extracto) n.º 21714/2008

No âmbito da autonomia conferida às Instituições do Ensino Superior e por força do disposto no artigo 101.º da Lei 12-A/2008, de 27.02., porque em conformidade com o Decreto-Lei n.º 185/81, de 01.07., por Despacho do Exmo. Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Professor Doutor José Manuel Torres Farinha de 01 de Agosto de 2008, foi nomeado, em regime de nomeação definitiva, na categoria de Professor-Adjunto — na área Científica de Engenharia Civil, do quadro de pessoal Docente do Instituto Superior de Engenharia, do Instituto Politécnico de Coimbra — Mestre Paulo Maranh Nunes Tiago, ficando posicionado no escalão 01, índice 185, com efeitos a partir de 30.09.2008.

11 de Agosto de 2008. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Regulamento n.º 467/2008

Em reunião do conselho científico da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Viseu de 19 de Maio de 2008, foi aprovada a Alteração ao Regulamento Pedagógico.

CAP 3 — Transição de Ano

3.6 Inscrições

3.6 — 1 A inscrição nas unidades curriculares de um determinado ano curricular só poderá concretizar-se desde que tenha havido aprovação ou esteja inscrito ordinariamente em todas as unidades curriculares do(s) ano(s) curricular(es) anterior(es).

3.6 — 2 As inscrições nas unidades curriculares do ano curricular em que o aluno se encontra bem como as inscrições nas unidades curriculares em atraso de anos anteriores, designam-se por inscrições ordinárias.

3.6 — 3 As inscrições nas unidades curriculares dos anos curriculares subsequentes àquele em que o aluno se encontra, designam-se por inscrições extraordinárias.

3.6 — 4 — As inscrições dos alunos far-se-ão de acordo com as seguintes regras:

a) Sem prejuízo do disposto na alínea d), na 1.ª inscrição no curso, os alunos podem fazer inscrições ordinárias até ao limite máximo de 60 ECTS;

b) Na 2.ª inscrição e seguintes, os alunos podem fazer inscrições ordinárias até ao limite máximo de 84 ECTS

c) Os alunos que não transitam de ano, por não cumprimento do preceituado em 3.2, poderão fazer inscrições ordinárias e extraordinárias até ao limite de 60 ECTS.

d) Poderão fazer inscrições ordinárias e extraordinárias, até ao limite total de 60 ECTS:

A. Os alunos que transitaram de ano de acordo com o preceituado em 3.2 e tenham já obtido aprovação ou equivalência, em unidades curriculares do ano curricular para o qual transitam.

B. Os alunos relativamente aos quais, depois de concluído o processo de equivalências ou creditação, lhes foi creditada formação académica e experiência profissional anteriores, em unidades curriculares do ano curricular em que se inscrevem.

3.6 — 5 Considerando a especificidade de cada curso, nomeadamente em termos de lógica sequencial de conteúdos ou tarefas, compete ao departamento responsável pelo curso a definição do regime que permita a concretização prática do preceituado no número anterior. Essa definição deverá ser feita procurando minimizar as limitações, daí decorrentes, ao alcance prático das regras definidas em 3.6.4.

3.6 — 6 Os regimes referidos no número anterior são submetidos à apreciação do conselho científico da ESTV. Uma vez aprovados, os regimes passarão a fazer parte integrante do Regulamento Pedagógico da Escola.

7 de Agosto de 2008. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.